



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 064/2013-SEFAZ
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

PUBLICADA NO D.O.E Nº 26.669 DE 20.02.13.

Alterada pela [Portaria nº 170 de 16.04.2013.](#)

Estabelece prazos para registro de eventos pelo destinatário no caso das situações de que trata o inciso III do art. 328-O-B do RICMS, para toda NF-e que exija o preenchimento do Grupo de Detalhamento Específico de Combustíveis, quando a mercadoria for destinada a estabelecimentos distribuidores e postos de combustíveis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o Ajuste Sinief nº. 01 de 06 de fevereiro de 2013,

Considerando o “caput” do parágrafo único do art. 328-O-B do Regulamento do ICMS;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer prazos, de que trata o art. 328-0-B do Regulamento do ICMS, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso III deste artigo, para toda a NF-e que exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

I - estabelecimentos distribuidores, a partir de 1º de março de 2013;

II - postos de combustíveis e em transportadores e revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2013.

JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO D.O.E.

**ANEXO ÚNICO
DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS DOS ESTABELECIMENTOS OBRIGADOS
AO RESPECTIVO REGISTRO**

DOS PRAZOS PARA REGISTRO DE EVENTOS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O registro das situações de que trata este anexo deve ser realizado nos seguintes prazos:

Em caso de operações internas:

Evento	Inciso do § 1º do art. 328-O-A do RICMS	Dias
Ciência da Emissão	IV	05
<i>*Alterado pela Portaria nº 170 de 16.04.2013, com vigência a partir de 19.04.2013, produzindo seus efeitos a partir de 1º.03.2013.</i>		
<i>*Redação anterior:</i>		
"Ciência a Operação"	IV	05"
Confirmação da operação	V	20
Operação não Realizada	VI	20
Desconhecimento da Operação	VII	10

Em caso de operações interestaduais:

Evento	Inciso do § 1º do art. 328-O-A do RICMS	Dias
Ciência da Emissão	IV	10
<i>*Alterado pela Portaria nº 170 de 16.04.2013, com vigência a partir de 19.04.2013, produzindo seus efeitos a partir de 1º.03.2013.</i>		
<i>*Redação anterior:</i>		
"Ciência a Operação"	IV	10"
Confirmação da operação	V	35
Operação não Realizada	VI	35
Desconhecimento da Operação	VII	15

Em caso de operações interestaduais destinadas a área incentivada:

Evento	Inciso do § 1º do art. 328-O-A do RICMS	Dias
Ciência da Emissão	IV	10
<i>*Alterado pela Portaria nº 170 de 16.04.2013, com vigência a partir de 19.04.2013, produzindo seus efeitos a partir de 1º.03.2013.</i>		
<i>*Redação anterior:</i>		
"Ciência a Operação"	IV	10"
Confirmação da operação	V	70
Operação não realizada	VI	70
Desconhecimento da Operação	VII	15